



Proc. Administrativo 15.539/2023

De: Sueli D. - SEAD-CLC-DC-FC

Para: CGM - REP - Recepção da controladoria - A/C Letícia N.

Data: 01/11/2023 às 10:19:48

Setores envolvidos:

SEAD-CLC-DC-FC, SEAD-CLC-DC-RMS, CGM - REP, CGM-NTSE

CONTRATO 593-2023

SEAD – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

SIM

ADEAP - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA:

NÃO

AMA - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO:

NÃO

ASCOM - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO:

NÃO

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NÃO

CSTT - COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE:

NÃO

IPJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUAZEIRO:

NÃO

PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NÃO

SAAE - SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL:

NÃO

SECULTE – SECRETARIA DE CULTURA:

NÃO

SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE:

NÃO

SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE:

NÃO

SEDUR – SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO:

NÃO

SEFIN – SECRETARIA DE FINANÇA:

NÃO

SEGOV – SECRETARIA DE GOVERNO:

NÃO

SEMAURB – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO:

NÃO

SESAU – SECRETARIA DE SAÚDE:

NÃO

SESP – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

NÃO

SEFAZ – SECRETARIA DA FAZENDA:

NÃO

SEGESP – SECRETARIA GESTÃO DE PESSOAS:

NÃO

Número do Processo de Licitação*:

PE 048-2023 PA 212-2023

Prestador*:

WANTEL TECNOLOGIA LTDA

Número do Contrato*:

593-2023

Selecione o Tipo de Documento*:

CNPJ

CNPJ:

21.850.223/0001-17

Prezados,

Segue em anexo documentos digitalizados para informe ao SIGA e E-TCM.

—
Atenciosamente;

Sueli Duarte

Setor de Contratos

Anexos:

CERTIDAO_ESTADUAL_WANTEL.pdf

CERTIDAO_FEDERAL_WANTEL.pdf

CERTIDAO_FGTS_WANTEL.pdf

CERTIDAO_MUNICIPAL_WANTEL.pdf

CERTIDAO_TRABALHISTA_WANTEL.pdf

CONTRATO_593_2023.pdf

EMPENHO_CT_593_2023.pdf

PUBLICACAO_CT_593_2023.pdf



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000005257989-62

Data de Emissão: 29/08/2023

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: WANTEL TECNOLOGIA LTDA

Endereço: AVENIDA DA INTEGRACAO N. 83 -, GERCINO COELHO, PETROLINA, PE, CEP: 56.306-150

CNPJ: 21.850.223/0001-18

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **26/11/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PAG. Nº

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **WANTEL TECNOLOGIA LTDA.**
CNPJ: **21.850.223/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta e indireta e vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:47:46 do dia 15/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/12/2023.

Código de controle da certidão: **7426.FF31.FDC1.1639**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vale

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 21.850.223/0001-18
Razão Social: WANTEL TECNOLOGIA LTDA
Endereço: AV DA INTEGRACAO 83 / GERCINO COELHO / PETROLINA / PE / 56306-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2023 a 22/11/2023

Certificação Número: 2023102406243906475385

Informação obtida em 27/10/2023 12:27:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

PROT. Nº 15.539/2023

Nº 35371 / 2023

RAZÃO SOCIAL

WANTEL TECNOLOGIA LTDA.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **9630148**

Endereço

Avenida DA INTEGRACAO AYRTON SENNA, 83, , GERCINO COELHO, Petrolina CEP: 56306-150

Dados do Contribuinte ou Responsável

WANTEL TECNOLOGIA LTDA.

Numero Documento Jurídico

21.850.223/0001-18

Endereço

Avenida DA INTEGRACAO AYRTON SENNA, 83, , GERCINO COELHO, Petrolina CEP: 56306-150

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Terça-feira, 29 de Agosto de 2023

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 27/11/2023

Chave de Validação: **56d36a32**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WANTEL TECNOLOGIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.850.223/0001-18

Certidão nº: 44431970/2023

Expedição: 29/08/2023, às 09:58:30

Validade: 25/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que WANTEL TECNOLOGIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.850.223/0001-18, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO 593-2023

Contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de fornecimento de Internet por link dedicado para conexão permanente, exclusiva e completa da rede de dados da Prefeitura Municipal de Juazeiro, subdivididos em todas secretarias e órgãos do município, que celebra o Município de Juazeiro/BA e a empresa **WANTEL TECNOLOGIA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, órgão da administração Pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada na Praça Barão do Rio Branco, n.º 01 – Centro, Juazeiro - BA, cadastrado no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, e-mail oficial: licitacao@juazeiro.ba.gov.br, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Senhor **WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, brasileira(o) Casado, de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **WANTEL TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. da Integração n.º 83 Gercino coelho, Cep 56.306-150 na cidade de Petrolina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.850.223/0001-18, neste ato representado por **RAPHAEL MIGUEL BRAVO FONSECA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 052.123.444-17, residente e domiciliado na cidade de Petrolina-PE, de ora em diante **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo nº 212/2023, Pregão eletrônico nº 048/2023**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: SUPORTE JURÍDICO

1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:

- 1.1.1. Lei Federal nº 4.320/1964 –Direito Financeiro Público;
- 1.1.2. Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: RAPHAEL MIGUEL BRAVO FONSECA e WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BEF9-2521-93CE-694A> e informe o código BEF9-2521-93CE-694A





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 1.1.3. Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
- 1.1.4. Lei Federal nº 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- 1.1.5. Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
- 1.1.6. Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
- 1.1.7. Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- 1.1.8. Lei Federal nº 10.520/2002 – Regulamentação do Pregão;
- 1.1.9. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
- 1.1.10. Lei Federal nº 12.527/2011 – Transparência Pública;
- 1.1.11. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de fornecimento de internet por link dedicado para conexão permanente, exclusiva e completa da rede de dados da Prefeitura Municipal de Juazeiro, subdivididos em todas secretarias e órgãos do município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO

- 4.1. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço.
- 4.2. A qualidade do equipamento/serviço será avaliada no aceite preliminar e definitivo.
- 4.3. Os custos da substituição do item rejeitado correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.
- 4.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa entrada;
- 4.5. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 414.000,00 (Quatrocentos e quatorze mil reais)**,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: RAPHAEL MIGUEL BRAVO FONSECA e WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BEF9-2521-93CE-694A> e informe o código BEF9-2521-93CE-694A





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. DE PONTOS	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	10110000022 - SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO INTERNET BANDA LARGA (FIBRA OPTICA OU SUPERIOR) COM LINK DE ACESSO FULL, SÍNCRONO, DEDICADO, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 MBPS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 95% E 50% DE UPLOAD DA BANDA. OBS: A OPERADORA DEVERÁ FORNECER 1 EQUIPAMENTO ROTEADOR POR PONTO SOLICITADO NO FORMATO COMODATO; OBTENDO CARACTERÍSTICAS WPS, PADRÃO DE CONEXÃO SEM FIO 802.11N E 802.11AC, CLASSE DUAL-BAND COMPATÍVEL COM FREQUÊNCIA DE 5 GHZ E 2,4GHZ E CONECTIVIDADE ETHERNET 10/100/1000MPBS.	MÊS	30	12	R\$ 80,00	R\$ 28.800,00
02	10110000024 - SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO INTERNET BANDA LARGA (FIBRA OPTICA OU SUPERIOR) COM LINK DE ACESSO FULL, SÍNCRONO, DEDICADO, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 1000 MBPS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 80% DA BANDA EM UPLOAD E DOWNLOAD. OBS: A OPERADORA DEVERÁ FORNECER, INSTALAR E CONFIGURAR 1 EQUIPAMENTO ROTEADOR POR PONTO SOLICITADO NO FORMATO COMODATO; OBTENDO TECNOLOGIA WI-FI 6 DE ALTA EFICIÊNCIA (HE) COM 4 SRTEAMS; FREQUÊNCIA DE 5 GHZ 4X4 MU-MIMO E OFDMA COM TAXAS DE 2,4GHZ 4X4 MU-MIMO, CONECTIVIDADE ETHERNET DE 1000MPBS, POSSIBILIDADE DE ALIMENTAÇÃO POE+ PARA NO MÍNIMO 120 PESSOAS CONECTADAS SIMULTANEAMENTE.	MÊS	30	12	R\$ 230,00	R\$ 82.800,00
03	10110000025 - SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO INTERNET BANDA LARGA (FIBRA OPTICA OU SUPERIOR) COM LINK DE ACESSO FULL, SÍNCRONO, DEDICADO, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 1000 MBPS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 95% E 50% DE UPLOAD DA BANDA. OBS: A OPERADORA DEVERÁ FORNECER, INSTALAR E CONFIGURAR 1 EQUIPAMENTO ROTEADOR POR PONTO SOLICITADO NO FORMATO COMODATO; OBTENDO TECNOLOGIA WI-FI 6 DE ALTA EFICIÊNCIA (HE) COM 4 SRTEAMS; FREQUÊNCIA DE 5 GHZ 4X4 MU-MIMO E OFDMA COM TAXAS DE 2,4GHZ 4X4 MU-MIMO, CONECTIVIDADE ETHERNET DE 1000MPBS, POSSIBILIDADE DE ALIMENTAÇÃO POE+ PARA NO MÍNIMO 120 PESSOAS CONECTADAS SIMULTANEAMENTE.	MÊS	10	01	R\$ 960,00	R\$ 9.600,00
04	10110000023 - SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO INTERNET BANDA LARGA (FIBRA OPTICA OU SUPERIOR) COM LINK DE ACESSO FULL, SÍNCRONO, DEDICADO, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 MBPS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 95% E 50% DE UPLOAD DA BANDA. OBS: A OPERADORA DEVERÁ FORNECER 2 EQUIPAMENTO ROTEADOR POR NECESSIDADE DA ÁREA SOLICITADA, POR FORMATO COMODATO; OBTENDO CARACTERÍSTICAS WPS, PADRÃO DE CONEXÃO SEM FIO 802.11N E 802.11AC, CLASSE DUAL-BAND COMPATÍVEL COM FREQUÊNCIA DE 5 GHZ E 2,4GHZ E CONECTIVIDADE ETHERNET 10/100/1000MPBS.	MÊS	30	12	R\$ 90,00	R\$ 32.400,00
05	10110000026 - SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO INTERNET CONEXÃO LAN-TO-LAN, QUE INTEGREM FILIAS EM SUAS APLICAÇÕES DE DADOS, VOZ E VÍDEO, SENDO SUA DISTRIBUIÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE FORMA GERENCIÁVEL. OBS: A OPERADORA DEVERÁ FORNECER 1 EQUIPAMENTO ROTEADOR POR PONTO SOLICITADO NO FORMATO COMODATO; OBTENDO CARACTERÍSTICAS WPS, PADRÃO DE CONEXÃO SEM FIO 802.11N E 802.11AC, CLASSE DUAL-BAND COMPATÍVEL COM FREQUÊNCIA DE 5 GHZ E 2,4GHZ E CONECTIVIDADE ETHERNET 10/100/1000MPBS.	MÊS	70	12	R\$ 110,00	R\$ 92.400,00
06	10110000027 - SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO INTERNET CONEXÃO LINK DEDICADO, SENDO SUA DISTRIBUIÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE FORMA GERENCIÁVEL. OBTENDO VELOCIDADE MÍNIMA DE 400 MBPS, COM GARANTIA MESMA TAXA DE TRANSMISSÃO ENTRE DOWNLOAD/UPLOAD. OBS: A OPERADORA DEVERÁ FORNECER, INSTALAR E CONFIGURAR 10 EQUIPAMENTO ROTEADOR POR PONTO SOLICITADO NO FORMATO COMODATO; OBTENDO TECNOLOGIA WI-FI 6 DE ALTA EFICIÊNCIA (HE) COM 4	MÊS	01	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: RAPHAEL MIGUEL BRAVO FONSECA e WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BEF9-2521-93CE-694A> e informe o código BEF9-2521-93CE-694A





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

	SRTEAMS; FREQUÊNCIA DE 5 GHZ 4X4 MU-MIMO E OFDMA COM TAXAS DE 2,4GHZ 4X4 MU-MIMO, CONECTIVIDADE ETHERNET DE 1000MPBS, POSSIBILIDADE DE ALIMENTAÇÃO POE+ PARA NO MÍNIMO 120 PESSOAS CONECTADAS SIMULTANEAMENTE.					
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, caput e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA emitirá mensalmente as notas fiscais dos enlaces ativos, somente após o aceite definitivo e autorização do Gestor do Contrato;

7.2. Fará parte do primeiro pagamento a cobrança da taxa de instalação dos enlaces;

7.3. O período de faturamento mensal corresponderá ao interregno entre o primeiro e o último dia do mês, com exceção da primeira e da última fatura. Para estas, meses incompletos poderão ser faturados separadamente ou mesmo conjuntamente com o período que imediatamente lhe suceder ou anteceder.

7.4. As notas fiscais deverão ser entregues no protocolo da CONTRATANTE.

7.5. O aceite mensal dos serviços será emitido pelo gestor do contrato após a análise e conferência dos relatórios apresentados.

7.6. Caso os documentos de cobrança apresentem erro ou inconsistência em seu faturamento, cobrança indevida, ou se este estiver fora da especificação informada pela CONTRATANTE, o documento será devolvido, devendo a CONTRATADA encaminhar nova cobrança, nos termos do subitem anterior.

7.7. O pagamento balizar-se-á pela avaliação quantitativa e qualitativa do fornecimento do objeto contratado.

7.8. Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente, de acordo com prazo estabelecimento em norma interna da Prefeitura Municipal de Juazeiro/ BA a contar da data de atesto da Nota Fiscal /Fatura, com emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, conforme disposto no artigo 40 inciso XIV alínea a' da Lei nº. 8.666/93, se comprovada a regularidade da empresa, mediante apresentação das certidões exigidas no edital de licitação.

7.9. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: RAPHAEL MIGUEL BRAVO FONSECA e WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BEF9-2521-93CE-694A> e informe o código BEF9-2521-93CE-694A





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 7.10.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.11.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.12.** Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.13.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.14.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.15.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo de contratação.
- 7.16.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.17.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.18.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetinado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.19.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal e/ou trabalhista.

7.21. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com suas, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 13002311-7, AG 4008 – Banco Santander.**

7.25. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do *caput* do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

7.26. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVISÃO CONTRATUAL

8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será reajustado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

8.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:

8.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

8.2.2. As particularidades do contrato em vigência;

8.2.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

8.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

8.2.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

8.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

8.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.

8.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA NONA: DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

9.1. O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;

9.2. O reajuste poderá ocorrer tanto a pedido da CONTRATADA, quanto por iniciativa da CONTRATANTE;

9.3. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO APOSTILAMENTO

10.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

11.1 Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município.

Órgão: 02
Unidade: 0303
Projeto Atividade: 2006
Elemento: 3390.40.00
Fonte: 1500

11.2. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deverá se comprometer a prestar o serviço de acordo com as especificações constantes deste Projeto Básico, durante todo o período de vigência compreendendo todo seu território, zona urbana e zona rural (anexo 1 do Termo de Referência), para suprir as necessidades das diversas Secretarias e órgãos;

12.2. A contratada poderá sublocar 30% dos pontos da zona rural (anexo 1 do Termo de Referência) com garantia de manter velocidade requerida no objeto deste contrato.

12.3. Realizar a instalação e a ativação do serviço em horários e data a ser acertada com a Coordenação de Informática, em horário de expediente que é de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h;

12.4. Iniciar e concluir os serviços de instalação no prazo de 48h;

12.5. A Contratada deverá instalar e configurar os serviços de comunicação de dados nos endereços a serem fornecidos, de acordo com a tabela de pontos de conexão constantes no ANEXO I.

12.6. Seguir as orientações da Lei n.º 9.472/97, do Termo de Concessão ou autorização emitido pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

12.7. Efetuar a instalação e a configuração dos equipamentos de forma a atender integralmente às características e às necessidades do Contratante, e responsabilizar-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão-de-obra necessários;

12.8. Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos e conectores. Os roteadores deverão ser novos, de primeiro uso e em linha de produção, devidamente configurados;

12.9. Responsabilizar-se pela correta propagação dos endereços IP alocados ao Contratante, englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS;

12.10. A Contratada deverá operar e monitorar todos os serviços contratados. Entende-se por operação: Instalar, configurar e manter os recursos e os serviços de telecomunicações necessários, visando o desempenho eficiente e eficaz de toda a infraestrutura da Contratada. Entende-se por monitoração: Atender a Prefeitura Municipal de Juazeiro/ BA no que se refere ao gerenciamento e funcionamento no ambiente instalado, executar atividades preventivas a situações de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer o suporte técnico e soluções junto a Prefeitura Municipal de Juazeiro/ BA, garantindo o padrão de qualidade;

12.11. Deverá prover meios para consultar através da Internet, ou outro meio de comunicação de dados, todos os dados de gerência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: RAPHAEL MIGUEL BRAVO FONSECA e WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BEF9-2521-93CE-694A> e informe o código BEF9-2521-93CE-694A





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 12.12.** A Contratada deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção dos equipamentos, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, nos termos deste Projeto Básico;
- 12.13.** A Contratada compromete-se a garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação dos serviços;
- 12.14.** A Contratada deverá efetuar testes de verificação de qualidade da conexão, sempre que houver solicitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro/ BA, sem custos adicionais;
- 12.15.** A Contratada não poderá implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado a Prefeitura Municipal de Juazeiro/ BA, a menos que tenha expressa concordância da Prefeitura Municipal de Juazeiro/ BA;
- 12.16.** Deverá ser disponibilizado serviço de Help Desk gratuito, do tipo 0800, para abertura de chamados de clientes corporativos, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados;
- 12.17.** A Contratada deverá agendar a execução dos serviços com a Prefeitura Municipal de Juazeiro/ BA, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- 12.18.** Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 12.19.** Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas;
- 12.20.** Fornecer toda a infraestrutura (enlaces de comunicação, etc.) necessária para atender todos os requisitos especificados no Anexo I, incluindo a configuração, manutenção e gerenciamento pró ativo;
- 12.21.** Garantir os níveis de serviço previstos neste Projeto Básico;
- 12.22.** Informar a Prefeitura Municipal de Juazeiro/ BA qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, parcial ou total, em, no máximo, trinta minutos após o início da ocorrência;
- 12.23.** Disponibilizar todas as informações necessárias para que o corpo técnico da Prefeitura Municipal de Juazeiro/ BA, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento;
- 12.24.** Prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere a prestação normal dos serviços de comunicação de dados contratados;
- 12.25.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante;
- 12.26.** Responsabilizar-se por todo e qualquer atendimento médico de seus empregados, por acidente, mal súbito e outros, nas dependências da Prefeitura Municipal de Juazeiro/ BA, quando em serviço;
- 12.27.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.28.** Prover sistema informatizado para controle de chamados do suporte, objetivando acompanhar os prazos para geração dos relatórios de Acordo de Nível de Serviço ANS;
- 12.29.** Aceitar a retenção dos valores correspondentes a possíveis danos causados à Prefeitura Municipal de Juazeiro/ BA na primeira fatura, ou nas subsequentes até a cobertura total dos prejuízos;
- 12.30.** Aceitar, quando necessário, a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições deste contrato, limitados os

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: RAPHAEL MIGUEL BRAVO FONSECA e WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BEF9-2521-83CE-694A> e informe o código BEF9-2521-83CE-694A





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

acréscimos ou supressões obrigatórias das quantidades originárias, em até vinte e cinco por cento, nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65, da LEI 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1.** Nomear Gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 13.2.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Contrato;
- 13.3.** Comunicar tempestivamente à CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;
- 13.4.** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Contrato;
- 13.5.** Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues conforme estipulado no contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento;
- 13.6.** Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
- 13.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente Edital e no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que foi notificado;
- 13.8.** Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 13.9.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- 13.10.** Poderá realizar no momento da licitação e sempre que possível, diligências com o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2. O Fiscal deste contrato será a Sra. **Anselmo Rinê Aguiar dos S. Filho**, CPF: 059.145.385-13, em exercício no ato da entrega do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.

14.3. Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: RAPHAEL MIGUEL BRAVO FONSECA e WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BCE9-2521-93CE-694A>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- 15.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 15.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
- 15.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6.** Fizer declaração falsa;
- 15.1.7.** Cometer fraude fiscal;
- 15.1.8.** Descumprimento das demais cláusulas;
- 15.1.9.** Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação;
- 15.1.10.** Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;
- 15.1.11.** Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

15.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo de 03 dias.

15.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:

15.3.1. Advertência:

15.3.1.1. São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indelicada que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra.

15.3.2. Multa de:

15.3.2.1. 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: RAPHAEL MIGUEL BRAVO FONSECA e WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.tdoc.com.br/verificacao/BEF9-2521-93CE-694A> e informe o código BEF9-2521-93CE-694A





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

15.3.2.2. 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;

15.3.2.3. 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;

15.3.2.4. 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, a atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989.

15.3.3. Suspensão:

15.3.3.1. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação

15.3.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

15.3.3.3. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

15.3.4. Rescisão contratual:

15.3.4.1. Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

15.3.4.1.1. Não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.3.4.1.2. Houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.3.4.1.3. Houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.3.4.1.4. Houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: RAPHAEL MIGUEL BRAVO FONSECA e WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BEF9-2521-93CE-694A>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 15.3.4.1.5.** Houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração
- 15.3.4.1.5.1.** Em todos os casos de comunicação, esta não terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;
- 15.3.4.1.6.** Houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 15.3.4.1.7.** Houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores
- 15.3.4.1.8.** Houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- 15.3.4.1.9.** Houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.3.4.1.10.** Houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.3.4.1.11.** Houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.3.4.1.12.** Houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- 15.3.4.1.13.** Houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.3.4.1.14.** Houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixando neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;
- 15.3.4.1.15.** Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;
- 15.3.4.1.16.** Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.
- 15.4.** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.
- 15.5.** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- 15.6.** Após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.
- 15.7.** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- 15.8.** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

15.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.10. A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.

15.11. O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;

15.12. Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f' da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

16.2. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.4. Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;

16.5. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

16.6.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: RAPHAEL MIGUEL BRAVO FONSECA e WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BEF9-2521-93CE-694A> e informe o código BEF9-2521-93CE-694A





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

16.6.2. Indenizações e multas;

16.6.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: NORMAS ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

17.2. A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

17.3. Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

17.4. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

17.5. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: RAPHAEL MIGUEL BRAVO FONSECA e WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BEF9-2521-93CE-694A>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

17.6. A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

17.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos fornecimentos, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

17.8. Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

17.9. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

17.10. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula - Leis Anticorrupção - ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

18.1.3. Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal - administrativamente ou via judicial;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: RAPHAEL MIGUEL BRAVO FONSECA e WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BEF9-2521-93CE-694A> e informe o código BEF9-2521-93CE-694A





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

18.1.4. Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a Jurisprudência do *Prof. Marçal Justen Filho*, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICIDADE

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA ASSINATURA

21.1. A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso I do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do *caput* do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

23.1. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

23.2. Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Juazeiro/BA, 26 de OUTUBRO de 2023.

**WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE**

**RAPHAEL MIGUEL BRAVO FONSECA
WANTEL TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: RAPHAEL MIGUEL BRAVO FONSECA e WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BEF9-2521-93CE-694A>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BEF9-2521-93CE-694A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAPHAEL MIGUEL BRAVO FONSECA (CPF 052.XXX.XXX-17) em 27/10/2023 08:34:30 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



WENDELL BATISTA DE ARAUJO (CPF 747.XXX.XXX-59) em 27/10/2023 11:59:33 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BEF9-2521-93CE-694A>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01

CENTRO

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 13.915.632/0001-27

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 1241	Exerc.: 2023	Tipo: ESTIMATIVA		Crédito: Orçamentário e Suplementar	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 0303000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 126 - Tecnologia da Informação Programa: 002 - DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, COM TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL Ação: 2006 - MANUTENÇÃO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DOS SERVICOS TECNOLOGICOS Elemento: 3.3.9.0.40.00.00 - Serv. de Tec. da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Fonte 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - PM			Modalidade: 048-2023 - Pregão Eletrônico Contrato: 593-2023 - 2023 Convênio: Cat. da Despesa: 339040 - Serv. de Tec. da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Incorporação: Desp. do Pessoal: Obs:			
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual				
317.623,24	100.000,00	217.623,24				
CREDOR						
R.Social/Nome: 32965 - WANTEL TECNOLOGIA LTDA C.N.P.J/CPF: 21.850.223/0001-18 I.M.E: Banco:			Endereço: AV DA INTEGRAÇÃO Bairro: GERCINO COELHO Cidade/UF: PETROLINA / PE Conta: R.G.: I.E.: Agência:			
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA						
Contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de fornecimento de internet por link dedicado para conexão permanente, exclusiva e completa da rede de dados da Prefeitura Municipal de Juazeiro, subdivididos em todas secretarias e órgãos do município.						
Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 31/10/2023						
Valor: 100.000,00 (Cem Mil Reais)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 31/10/2023			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM: 31/10/2023			
WENDELL BATISTA DE ARAÚJO CPF: 747.612.003-59 Secretário de Administração			Servidor			

Empenho: 1241



EXTRATO DE CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PE Nº 046-2022

PA Nº 239-2022

CONTRATO Nº 591-2023 – OBJETO: contratação de empresa especializada em fornecimento de hortifrutigranjeiros, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade – SEDES, Secretaria Municipal de Saúde – SESAU e Secretaria de Educação e Juventude – SEDUC, do Município de Juazeiro – BA.

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** inscrito no CNPJ 19.578.127/0001-10

Contratada: **WAGNER WILKER MATOS DE SOUZA** inscrito no CNPJ 23.716.586/0001-03

Valor global: R\$ 163.210,59 (Cento e sessenta e três mil, duzentos e dez reais e cinquenta e nove centavos).

Data de Assinatura: 25/10/2023

Vigência: 12 MESES

Assinam:

Pelo Município: **FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA** – Secretário Municipal de desenvolvimento social, mulher e diversidade

Pela contratada: **WAGNER WILKER MATOS DE SOUZA** - Representante Legal

PE Nº 048-2023

PA Nº 212-2023

CONTRATO Nº 593-2023 – OBJETO: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de fornecimento de Internet por link dedicado para conexão permanente, exclusiva e completa da rede de dados da Prefeitura Municipal de Juazeiro, subdivididos em todas secretarias e órgãos do município.

Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** inscrito no CNPJ 13.915.632/0001-27

Contratada: **WANTEL TECNOLOGIA LTDA** inscrito no CNPJ 21.850.223/0001-18

Valor global: R\$ 414.000,00 (Quatrocentos e quatorze mil reais),

Data de Assinatura: 26/10/2023

Vigência: 12 MESES

Assinam:

Pelo Município: **WENDELL BATISTA DE ARAÚJO** – Secretário Municipal de Administração

Pela contratada: **RAPHAEL MIGUEL BRAVO FONSECA** - Representante Legal

Certificação Digital: 4HLJXPXF-6ZBZF2-WKHGLVVO-SNVWSXVB

Versão eletrônica disponível em: <https://www6.juazeiro.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Proc. Administrativo 1- 15.539/2023

De: Letícia N. - CGM - REP

Para: CGM-NTSE - Núcleo de Transparência, SIGA e TCM

Data: 01/11/2023 às 10:32:48

Setores (CC):

SEAD-CLC-DC-RMS, CGM-NTSE

—

Letícia Almeida Do Nascimento

Tcm